



REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA TELEMEDICINA VETERINÁRIA INDIVIDUAL

Versão Setembro/2024

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. DEFINIÇÕES.....	3
3. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA.....	3
4. SERVIÇOS.....	3
5. EXCLUDENTES.....	4
6. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO.....	4
7. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	4

1. OBJETIVO

Disponibilizar ao Segurado serviços para seu animal (cão ou gato) ligados à **Assistência Telemedicina Veterinária Individual**, de acordo com as condições definidas neste Regulamento, sem limite de acionamentos e de idade do animal assistido.

2. DEFINIÇÕES

- **Animal assistido:** 1 (um) cão ou 1 (um) gato, indicado legalmente como doméstico pelo Segurado e que conviva com ele em sua residência habitual.
- **Desastres:** eventos naturais, ou não, que causem danos e/ou ameaças em uma localidade e que provoquem obstáculos que impossibilitem o deslocamento do animal assistido e de seu Segurado e inviabilizem uma consulta presencial.
- **Emergência:** constatação Médico-veterinária de condições de agravo à saúde animal que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, exigindo, portanto, assistência médico-veterinária imediata;
- **Segurado:** pessoa física que contratou a **Assistência Telemedicina Veterinária** e é responsável pelo animal assistido;
- **Urgência:** ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial à vida, em que o paciente necessita de assistência médico-veterinária imediata para que não se torne uma emergência.

3. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

Os serviços serão prestados em todo o território nacional.

4. SERVIÇOS

- **Telemedicina Veterinária:** consulta a distância (por videoconferência) com o objetivo de assistência, realizada por meio de plataforma on-line 24/7, executados em caso de urgência, emergência e ou desastre, sendo composta das modalidades a seguir:
- **Teleconsulta Veterinária:** consulta eletiva para fins de acompanhamentos, diagnósticos e tratamentos para prevenção de doenças e lesões e promoção da saúde e do bem-estar do animal assistido, excetuados os casos de urgência e emergência;
- **Teletriagem Médico-veterinária:** para a identificação e classificação de situações que, a critério do Médico-veterinário, indiquem a possibilidade da teleconsulta ou a necessidade de atendimento presencial, imediato ou agendado;
- **Teleorientação Médico-veterinária:** para orientação geral e inicial, à distância, sendo vedado qualquer tipo de definição diagnóstica ou conduta terapêutica;
- **Teleinterconsulta Médico-veterinária:** realizada entre Médicos-veterinários para troca de informações e opiniões e com a finalidade de promover o auxílio diagnóstico ou terapêutico;

- **Telediagnóstico Médico-veterinário:** para fins de transmissão de dados e imagens para serem interpretados, à distância, entre Médicos-veterinários e com o objetivo de emissão de laudo ou parecer, podendo ser utilizado também para segunda opinião Médico-veterinário;
- **Telemonitoramento Médico-veterinário:** para fins de acompanhamento contínuo de parâmetros fisiológicos, realizado sob orientação e supervisão Médico-veterinária para monitoramento ou vigilância a distância das condições de saúde e/ou doença;

IMPORTANTE:

A Telemedicina Veterinária não é um seguro saúde ou um plano de saúde e não representa ou substitui uma consulta médica presencial para tratamentos de sintomas/condições clínicas de maior gravidade, como por exemplo: hemorragias, fraturas ósseas, entre outras enfermidades consideradas graves.

Teletriagem Médico-veterinária e Teleorientação Médico-veterinária não são tratadas como consultas, estando vedados, portanto, diagnóstico, solicitação de exames e qualquer prescrição.

5. EXCLUDENTES

Estão excluídos do escopo dos serviços listados neste Regulamento:

- Cão e gato não domesticados ou destinados a competições;
- Animais silvestres;
- Despesas de quaisquer naturezas ou solicitações de reembolso de qualquer solicitação de serviços pelo Segurado.

6. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO



O Teleatendimento Veterinário pode ser agendado para qualquer dia da semana e horário.

7. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A utilização dos serviços da Assistência Telemedicina Veterinária Individual estará assegurada enquanto o Seguro estiver ativo e o pagamento do Prêmio do Seguro estiver rigorosamente em dia.